



PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA “NASCER E CRESCER”

Aprovações:

Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada – aprovado por _____ em
___/___/2026

Assembleia de Freguesia de Santa Margarida da Coutada – aprovado por _____ em
___/___/2026



Projeto de Regulamento do Programa “Nascer e Crescer”

Nota Justificativa

A diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante na nossa freguesia. Considerando que o envelhecimento das populações e o decréscimo populacional, têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, pretende adotar medidas de apoio ao aumento da natalidade na freguesia.

A par do objetivo social referido, pretende-se ainda promover o desenvolvimento local da freguesia, através da criação de parcerias que incentivem as pessoas a fazer compras no comércio local.

Assim sendo e, no uso da competência que lhe está cometida, elaborou a Junta de Freguesia o presente projeto de Regulamento que estará disponível para audiência prévia, pelo período de 30 dias, onde os cidadãos poderão apresentar contributos ou pronunciar-se por escrito.

Após a apreciação dos contributos recolhidos, o documento será submetido à aprovação da Junta de Freguesia e, posteriormente à Assembleia de Freguesia, seguindo-se a sua publicação no Diário da República, site da Junta de Freguesia e Edital, nos termos legais.

Artigo 1º

Âmbito e objeto

- 1- Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição do programa “Nascer e Crescer”, na Freguesia de Santa Margarida da Coutada.
- 2- O apoio à natalidade efetua-se através da atribuição do pack de produtos essenciais para o recém-nascido, com um valor médio de 100€ e do Cartão “Nascer e Crescer”, que permitirá obter descontos nos produtos mencionados no artigo 11º, nos estabelecimentos parceiros da nossa freguesia e referidos no artigo 10º.

Artigo 2º

Aplicação e beneficiários

- 1- O presente Regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir da data de aprovação do mesmo em reunião do executivo.
- 2- São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Santa Margarida da Coutada e desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
- 3- Podem requerer apoio ao Programa “Nascer e Crescer”:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança.

Artigo 3º

Condições gerais de atribuição

- 1- Podem requerer o Apoio constante no presente Regulamento:
 - a) Qualquer progenitor, caso seja casado ou viva em união de facto nos termos da Lei.
 - b) Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:



- i. Os requerentes residirem e estarem recenseados na Freguesia de Margarida da Coutada.
- ii. Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados.
- iii. A criança estar registada como natural da Freguesia de Santa Margarida da Coutada.
- iv. Que a criança resida com os requerentes.
- v. Apresentar o Registo de Nascimento no qual se comprove que a mesma se encontra registada como natural da Freguesia de Santa Margarida da Coutada.

Artigo 4º

Apoios

- 1- Atribuição de um Kit de produtos essenciais para recém-nascido no valor médio de 100€.
- 2- Entrega do Cartão “Nascer e Crescer”, que permitirá obter descontos nos estabelecimentos parceiros mencionados no artigo 10º, nos produtos mencionados no artigo 11º.

Artigo 5º

Cartão “Nascer e Crescer”

- 1- A criação do Cartão “Nascer e Crescer” é da responsabilidade da Junta de Freguesia.
- 2- No Cartão “Nascer e Crescer”, para além da identificação do(s) beneficiário(s), da validade e data de emissão deverá constar os logotipos dos estabelecimentos parceiros.
- 3- A entrega do Cartão “Nascer e Crescer” é feita pela Junta de Freguesia.
- 4- O Cartão “Nascer e Crescer” é valido por um período de 1 ano, a partir da sua emissão.
- 5- O Cartão “Nascer e Crescer” é um título pessoal e intransmissível, não podendo em caso algum, ser utilizado por terceiros.

Artigo 6º

Utilização do Cartão Natalidade

- 1- O Cartão “Nascer e Crescer” é validamente utilizável em todos os estabelecimentos comerciais parceiros referidos no artigo 10º.
- 2- Os descontos concedidos destinam-se apenas aos produtos mencionados no artigo 11º e para uso exclusivo do ou dos titulares do Cartão. Os descontos concedidos não são acumuláveis.
- 3- Os estabelecimentos parceiros devem sempre solicitar a exibição do Cartão “Nascer e Crescer”.

Artigo 7º

Responsabilidade dos beneficiários

Em caso de perda, roubo ou extravio do Cartão “Nascer e Crescer”, os beneficiários deverão informar a Junta de Freguesia.

Artigo 8º

Responsabilidade da Junta de Freguesia

- 1- Receber candidaturas.
- 2- Dar parecer às candidaturas.
- 3- Emitir o Cartão “Nascer e Crescer”.
- 4- Informar os estabelecimentos parceiros, sempre que seja emitido um novo Cartão.
- 5- Elaborar e fornecer aos estabelecimentos parceiros o logotipo “Loja Aderente”, identificativo do programa.



- 6- Fazer contrato de parceria com os estabelecimentos parceiros.

Artigo 9º

Responsabilidade dos estabelecimentos parceiros

- 1- Os estabelecimentos parceiros devem sempre solicitar a apresentação do Cartão “Nascer e Crescer”.
- 2- Sempre que for efetuado um desconto o mesmo deverá ser registado na folha de registo pessoal do beneficiário.
- 3- A folha de registo pessoal no final da validade do cartão deverá ser entregue nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada.
- 4- Os descontos são da responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos parceiros, nesse sentido a Junta de Freguesia não se responsabiliza por descontos que cessem.
- 5- A pretensão de alteração de descontos deverá ser previamente informada pelos estabelecimentos parceiros aos serviços da Junta de freguesia.
- 6- Os estabelecimentos parceiros comprometem-se a colocar o logotipo de “Loja Aderente” identificativo do Programa Apoio à Natalidade em local visível,

Artigo 10º

Estabelecimentos Parceiros e descontos concedidos

- 1- Os estabelecimentos parceiros do Programa Apoio à Natalidade são os seguintes:
 - a) Meu Super Portela - 30 %
 - b) Posto de Medicamentos de Santa Margarida - 10 %
 - c) Supermercado de Malpique O Girasol - 10 %

Artigo 11º

Produtos passíveis de descontos

- 1- Os produtos passíveis de desconto são específicos para a 1ª infância sendo os mesmos:
 - a) Leite
 - b) Farinhas lácteas
 - c) Iogurtes
 - d) Bolachas específicas para bebés
 - e) Fraldas
 - f) Toalhitas
 - g) Produtos de higiene para bebé (gel de banho, shampoo, pomadas e cremes)
 - h) Papas líquidas
 - i) Boiões de fruta
 - j) Produtos de puericultura

Artigo 12º

Candidatura

- 1- O Programa “Nascer e Crescer” é requerido através de impresso próprio, entregue na Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada.
- 2- A candidatura ao Programa “Nascer e Crescer” será instituída com os seguintes documentos a entregar na Junta de Freguesia.
 - a) Formulário disponível para efeito devidamente preenchido.
 - b) Fotocópia do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade dos requerentes
 - c) Cópia da Certidão de Nascimento ou documento comprovativo do Registo da Criança em Santa Margarida da Coutada.



Artigo 13º
Prazo de Candidatura

A candidatura ao apoio deverá ocorrer nos 4 meses após o nascimento da criança.

Artigo 14º
Análise de candidatura

- 1- O processo de candidatura será analisado pelos Serviços competentes da Junta de Freguesia.
- 2- O Executivo da Junta delibera em reunião a aprovação das candidaturas.
- 3- A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo.

Artigo 15º
Decisão e prazo de reclamações

- 1- Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo máximo de 1 mês após o preenchimento do formulário de candidatura.
- 2- Caso de a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 dias úteis, após receção do ofício de decisão.
- 3- As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada.
- 4- A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de 10 dias úteis.

Artigo 16º
Encargos

Os encargos da aplicação do presente Regulamento serão comparticipados através de verbas a inscrever anualmente no orçamento da Freguesia na rubrica correspondente.

Artigo 17º
Atribuição

O apoio, respetivo Pack e Cartão “Nascer e Crescer”, serão atribuídos no máximo, 20 dias após deliberação positiva da candidatura.

Artigo 18º
Revisão do regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto e alterado sempre que se considere necessário.

Artigo 19º
Consulta

O presente Regulamento está disponível para consulta nos locais de estilo da Junta de Freguesia.

Artigo 20.º
Omissões do Regulamento



Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada.

Artigo 21º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após a aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia.